

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.065, DE 26 DE MARÇO DE 2024

A PRESIDENTA DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União no 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução Cfess nº 469, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a Resolução Cfess nº 1.026, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2023, Seção 1, que dispõe sobre meios de destinação de recursos no âmbito do Conjunto Cfess-Cress.

Considerando finalmente a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess realizado de 14 a 17 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir parágrafo quinto no artigo 9º da Resolução Cfess nº 1.026/2023, nos seguintes termos:

Art. 9º –

(...)

Parágrafo quinto – Em situações excepcionais, o Cfess poderá, de maneira fundamentada, decidir pela realização de transferência para Cress sem a expedição de edital, quando ficar configurada a necessidade emergencial da medida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KELLY RODRIGUES MELATTI





INFORMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Publicada no Diário Oficial da União nº 64, quarta-feira, de 3 de abril de 2024, Seção 1, página 94.